



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2012/10/08

ATA N.º 20/2012

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu;-----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas. -----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e trinta minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 - Obras particulares: -----

5.1 – Cátia Isabel Afonso Alves e Anselmo João Fernandes Garcia – Vinhais – construção de moradia - pedido de informação prévia; -----

5.2 – José Francisco Pires Gonçalves – Vinhais - construção de moradia – aprovação de projetos de especialidades; -----

5.3 – Octávio Morais Fernandes – Tuizelo – construção de moradia – comunicação prévia; -----

5.4 – Manuel dos Santos Lourenço – Espinhoso – aprovação de projetos de especialidades. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Beneficiação do Edifício das Casas Novas – fase II – aprovação de plano de segurança e saúde em obra; -----

6.2 – Arranjo Urbanístico do Bairro do Calvário – revisão de preços. -----

7 – Fornecimento de refeições nas escolas do 1.º ciclo e Jardins de Infância para o ano letivo 2012/2013 – aprovação da minuta do contrato. -----

8 – Prestação de serviços na área de inglês nas escolas do 1.º ciclo para o ano letivo 2012/2013 – aprovação da minuta do contrato. -----

9 – Apoios: -----

9.1 – Freguesia de Rebordelo; -----

9.2 – Freguesia de Tuizelo; -----

9.3 – Freguesia de Ousilhão; -----



9.4 – Freguesia de Celas. -----

9.5 – Santa Casa da Misericórdia; -----

9.6 – Centro Social e Paroquial de Espinhoso. -----

10 - Participação variável no IRS – 2012. -----

1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal para informar os restantes membros que, o Senhor Presidente da Câmara Municipal tinha ido visitar umas obras, tinha-lhe solicitado que desse inicio aos trabalhos desta reunião, uma vez que os assuntos que foi tratar estavam a ser mais morosos do que inicialmente indiciavam. -----

Seguidamente questionou os Senhores Vereadores se tinham algum assunto que gostassem de ver discutido, pelo que nenhum manifestou essa intenção. -----

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 -EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia quatro do mês de outubro, do ano de dois mil e doze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais 856.293,40 €

Em dotações Não Orçamentais 702.015,85 €



5 - OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – CÁTIA ISABEL AFONSO ALVES E ANSELMO JOÃO FERNANDES GARCIA – VINHAIS – CONSTRUÇÃO DE MORADIA - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente o pedido de informação prévia, referente à construção de uma moradia que Cátia Isabel Afonso Alves e Anselmo João Fernandes Garcia, pretendem levar a efeito no lugar de Urze, em Vinhais. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Plano Diretor Municipal. -----

1. Pretende o requerente edificar uma moradia com dois pisos (180 m² x 2) e um armazém com 54 m²; -----
2. Assim temos 414m² de ABC; -----
3. O prédio confronta com arruamento público e segundo extrato da planta de ordenamento do PDM encontra-se numa zona classificada como espaço não urbano do tipo “Espaço de Aptidão Silvo-Pastoril”; -----
4. Dos extratos das plantas de condicionantes verifica-se que o local não pertence a áreas de reserva ecológica nacional nem de reserva agrícola nacional; -----
5. A análise da pretensão será feita com base no capítulo III, artigos 15 a 18.º do RPDM; -----
6. Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do RPDM, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação isolada para habitação unifamiliar não integrada em loteamento aprovado desde que: -----
 - a) Em caso de destaque, a parcela constitua uma unidade registral e matricial ou cadastral e seja contígua a via pavimentada já infra-estruturada com distribuição



de energia elétrica e abastecimento de água, a parcela sobrança tenha a área mínima de cultura fixada para a região, a parcela destacada tenha pelo menos 5000m² e o índice de utilização do solo máximo seja de 0,05; -----

b) Em todos os outros casos, a parcela constitua uma unidade registral e matricial, tendo como área mínima a unidade de cultura fixada pela lei geral para a região, o índice de utilização do solo máximo seja de 0,05 e a construção se destine a residência habitual do proprietário; -----

c) A altura máxima destas construções é de 6,5m e dois pisos; -----

d) A área bruta de construção máxima é de 400m²; -----

Conclusão -----

Propõe-se o parecer favorável condicionado: -----

a) À redução da área bruta de construção: do cálculo da área proposta cumpre-me informar que a área máxima admissível é de 400m², logo deverá reduzir em 14m² a área proposta; -----

b) Fazer prova da unidade de cultura fixada para a região: os requerentes não solicitam o destaque de parcela, logo, entende-se que deverá ser aplicado o disposto na alínea b), do número 1 do artigo 18 e assim **deve fazer prova** em como a parcela constitui uma unidade registral e matricial, tendo como área mínima a unidade de cultura fixada pela lei geral para a região; -----

c) A construção se destine a residência habitual do proprietário. -----

Refere-se ainda que o projeto a apresentar deverá ser único, pois o “armazém tipo” é disponibilizado para casos de apoio à agricultura e no caso em apreço aparece como construção anexa à habitação.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e emitir parecer favorável condicionado ao cumprimento das alíneas a), b) e c), do referido parecer. -----



5.2 – JOSÉ FRANCISCO PIRES GONÇALVES – VINHAIS - CONSTRUÇÃO DE MORADIA – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de especialidades, referentes à construção de uma moradia que o Senhor José Francisco Pires Gonçalves, pretende levar a efeito no Bairro do Calvário, em Vinhais. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades, referentes à construção da moradia que o Senhor José Francisco Pires Gonçalves, pretende levar a efeito no Bairro do Calvário em Vinhais, bem como deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.3 – OCTÁVIO MORAIS FERNANDES – TUIZELO – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – COMUNICAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente o pedido de comunicação prévia, referente à construção de uma moradia que Senhor Octávio Morais Fernandes, pretende levar a efeito na povoação de Tuizelo. –

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Pretende o requerente edificar uma moradia num terreno situado dentro do perímetro do aglomerado urbano da aldeia de Tuizelo; -----
2. Em conformidade com o disposto no n.º 2, artigo 14.º do RJUE, articulado com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 17.º do mesmo diploma, este tipo de operação encontra-se sujeita ao regime de COMUNICAÇÃO PRÉVIA; -----
3. Em conformidade com o disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março o pedido de COMUNICAÇÃO PRÉVIA encontra-se agora instruído com todos os elementos necessários; -----
4. Dispõe o Ex.mo Sr. Presidente da câmara municipal de 60 dias para proceder à rejeição da comunicação quando verifique que a obra viola normas legais e regulamentares aplicáveis (artigo 36.º do RJUE); -----



5. Decorrido o prazo previsto no ponto anterior sem que a comunicação prévia tenha sido rejeitada, é disponibilizada no sistema informático a informação de que a comunicação não foi rejeitada, o que equivale à sua admissão; -----
6. Na falta de rejeição da comunicação prévia, o interessado pode dar início às obras, efetuando previamente o pagamento das taxas devidas, através de autoliquidação; -----

Conclusão -----

De facto estamos perante uma Comunicação Prévia. -----

O requerente apresenta todos os elementos instrutórios. -----

Relativamente à publicitação da não rejeição em sistema informático cumpre-me informar que o sistema informático não se encontra preparado para a publicitação “automática” para a emissão de recibo. -----

Face ao exposto, não existindo razão para rejeição liminar e como não deve ser penalizado o requerente por esta autarquia não dispor de sistema informático que permita a emissão automática de recibo e respetiva autoliquidação de taxas proponho que esse recibo de admissão seja elaborado com base em modelo já utilizado por estes serviços antes.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e admitir a comunicação prévia, referente à construção da moradia que o Senhor Octávio Morais Fernandes, pretende levar a efeito na povoação de Tuizelo. -----

5.4 – MANUEL DOS SANTOS LOURENÇO – ESPINHOSO – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de especialidades, referentes ao aditamento ao projeto inicial da construção de uma moradia que o Senhor Manuel dos Santos Lourenço, levou a efeito na povoação de Espinhoso. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades, referentes ao aditamento ao projeto inicial da construção da moradia que o Senhor Manuel dos Santos Lourenço, levou a efeito na povoação de Espinhoso, bem como



deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

Entrou na sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal, passando de imediato a presidir aos trabalhos desta reunião. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DAS CASAS NOVAS – FASE II – APROVAÇÃO DE PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente o plano de segurança e saúde em obra, referente à empreitada de “Beneficiação do Edifício das Casas Novas II fase”, o qual vinha acompanhado de um parecer da Divisão de Obras e Equipamento, do teor seguinte: -----

“Após análise do plano de segurança e saúde em obra, elaborado pela empresa “Santana & C.^a, Sa. relativo à empreitada “Casas Novas – Fase II”, a realizar em Vinhais, propõe-se a aprovação do mesmo, visto que se encontra elaborado em conformidade com o decreto-lei 273/2003 de 29 de outubro.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer e aprovar o plano de segurança e saúde em obra, referente à empreitada de “Beneficiação do Edifício das Casas Novas II fase”. -----

6.2 – ARRANJO URBANÍSTICO DO BAIRRO DO CALVÁRIO – REVISÃO DE PREÇOS. -----

Foi presente a revisão de preços referente à empreitada de “Arranjo Urbanístico do Bairro do Calvário”, a qual vinha acompanhada de parecer da Divisão de Obras e Equipamento, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto supracitado, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – O adjudicatário da referida empreitada “HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A.”, solicitou a **revisão de preços** no valor de 10.488,32 € através de ofício, datado de 27/08/2012, do qual se anexa; -----



2 – Procedeu-se nestes serviços ao cálculo da referida revisão, tendo-se calculado o valor de 10.488,34 €+ IVA (à taxa legal em vigor), conforme cálculos que junto se anexa; ----

Propõe-se a aprovação da **revisão de preços** no valor de 10.488,34 € (dez mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos) + IVA (à taxa legal em vigor), bem como a **Conta Final da Empreitada.**” -----

Após análise e discussão do documento em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, e aprovar, a revisão de preços em causa, no valor de dez mil quatrocentos e oitenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos (10.488,34 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e a conta final da empreitada do “Arranjo Urbanístico do Bairro do Calvário”. -----

7 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA PARA O ANO LETIVO 2012/2013 – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Nos termos do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, foi presente a minuta do contrato do fornecimento de “Refeições nas Escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância de Vinhais”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a Empresa GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, Sa. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----

8 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INGLÊS NAS ESCOLAS DO 1.º CICLO PARA O ANO LETIVO 2012/2013 – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Nos termos do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, foi presente a minuta do contrato para prestação de serviços na área de Inglês nas Escolas do 1.º Ciclo do Concelho de Vinhais, a celebrar entre o Município de Vinhais e a firma Zonameeting – Atividades Desportivas e Educativas, Ld.^a. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----



9 - APOIOS: -----

9.1 – FREGUESIA DE REBORDELO. -----

Solicitou a Junta de Freguesia de Rebordelo, por escrito, apoio financeiro, do montante de mil seiscientos e cinquenta euros (1.650,00 €), destinado à aquisição de seis bancos para colocar nas zonas de descanso na povoação de Rebordelo. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro, do montante de mil seiscientos e cinquenta euros (1.650,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

Foi ainda presente um outro requerimento, da referida Junta de Freguesia, onde solicita apoio financeiro, destinado ao pagamento de despesas com a construção de um muro de suporte de terras, no Bairro do Lombo, em Rebordelo, uma vez que o local não oferece condições de segurança para as pessoas e animais que por ali têm de transitar. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro, do montante de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. ----

9.2 – FREGUESIA DE TUIZELO. -----

Foi presente uma carta da Junta de Freguesia de Tuizelo, onde informa que a 1.ª fase da construção dos passeios, na povoação de Tuizelo, se encontra concluída, pelo que solicitava um apoio financeiro do montante de vinte e cinco mil oito euros e quarenta cêntimos (25.008,40 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Submetida a parecer da Divisão de Obras e Equipamento, quanto aos preços indicados pela Junta de Freguesia, esta informou que se encontravam em conformidade com os preços correntes praticados na região para a natureza dos trabalhos em causa. -----



Deliberado, por unanimidade, termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro, do montante de vinte e cinco mil oito euros e quarenta cêntimos (25.008,40 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado ao pagamento das despesas em causa, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal. -----

Foi presente ainda um relatório, elaborado pelo técnico superior, António Alfredo Setas, referente às obras necessárias a levar a efeito no edifício onde funcionou a escola do ensino básico da povoação dos Salgueiros. -----

Tendo em atenção que o edifício é património deste município e que a Junta de Freguesia de Tuizelo se compromete a custear a mão de obra, foi deliberado, por unanimidade, termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro, do montante de cinco mil (5.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas com a aquisição dos materiais necessários à beneficiação do referido edifício, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal. -----

9.3 – FREGUESIA DE OUSILHÃO. -----

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia de Ousilhão, onde informa que o edifício sede da Junta de Freguesia necessita urgentemente de obras de recuperação designadamente a nível de telhado, pintura e colocação de portas e janelas. -----

Porque a freguesia se debate com problemas financeiros, solicitava um apoio financeiro no valor de dezoito mil euros (18.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

Deliberado, por unanimidade, termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro, do montante de quinze mil (15.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas obras, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal. -----



9.4 – FREGUESIA DE CELAS. -----

Foi presente uma informação subscrita pela assistente técnica, do mapa de pessoal, Maria Adelaide Costa, do teor seguinte: -----

“Levo ao conhecimento de V. Ex.^a que a aluna Susana Isabel Piçarra Figueiredo se encontra e frequentar a Escola Secundária Emídio Garcia em Bragança, no curso de Animação Sócio-cultural, no 12.º ano, em virtude de não haver esta área de ensino em Vinhais. A Junta de Freguesia de Celas solicitou um apoio monetário para custear as despesas com o transporte da referida aluna daquela localidade até ao Zoio. -----

A Câmara Municipal nos anos de 2010 e 2011 concedia um subsídio diário aquela Junta de Freguesia de 6,00 € e procedia ainda ao pagamento do passe escolar do Zoio até Bragança.” -----

Deliberado, por unanimidade, termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio diário de seis euros (6,00 €), à Junta de Freguesia de Celas para ajuda do pagamento das despesas com o transporte da aluna Susana Isabel Piçarra, da povoação de Celas para o Zoio, e suportar os encargos com o referido transporte do Zoio para Bragança, uma vez que em Vinhais não existe a área de ensino que a aluna se encontra a frequentar. -----

9.5 – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA.-----

Foi presente um ofício da Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, do teor seguinte: -----

“Esta Santa Casa, através do ofício n.º 17/2006, solicitou a essa Autarquia, a concessão de um subsídio mensal no valor de 1.000 €(mil euros) destinado a subsidiar os almoços das crianças que frequentam o Resposta Social Pré-Escolar, tornando-se assim gratuita. Pedido a que V. Ex.^a respondeu afirmativamente através do ofício n.º DAF/734 DE 20/03/2006. -----

Com o início do ano escolar, venho por este meio solicitar os bons ofícios de V. Ex.^a, no sentido de nos poder conceder o respetivo apoio financeiro para a Resposta Social Pré-Escolar. -----

Aproveito para informar que o ano escolar 2012/2013, funciona ininterruptamente entre o dia 03/09/2012 e o 23/09/2013.” -----



Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável da Divisão Educativa e Sócio-Cultural. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, termos da alínea d), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro mensal, do montante de novecentos euros (900,00 €), até ao mês de setembro de dois mil e treze, inclusive. ---

9.6 – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE ESPINHOSO. -----

Foi presente um ofício emanado da direção do Centro Social e Recreativo de Espinhoso, do teor seguinte: -----

“Vem por este meio, informar que a obra de construção “Lar Padre Joaquim São Vicente” em Espinhoso, que esta entidade está a promover, iniciou os trabalhos, no mês de abril do corrente ano, tendo como prazo de execução 15 (quinze) meses, nesse sentido solicito a V. Ex.ª apoio financeiro para a conclusão da obra. -----

Mais informo, que as fontes de financiamento desta obra, foram repartidas da seguinte forma: -----

- 150.000 €(cento e cinquenta mil euros) doados pelo Sr. Padre Joaquim; -----
- 200,000 €(duzentos mil euros) PRODER, que serão libertados, de acordo com as fases de execução da obra (contra-fatura).” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, termos da alínea a), e b) do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro de cento e cinquenta mil euros (150.000,00 €) a ser transferido ao longo dos anos de dois mil e doze e dois mil e treze, de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal. -----

Mais foi deliberado, solicitar informação ao Centro Social e Recreativo de Espinhoso, qual o valor porque foi empreitada a obra e seja enviada a esta Câmara Municipal, documento onde conste os postos de trabalho que se propõe criar bem como a capacidade de utentes do lar em causa, com vista à elaboração do protocolo. -----



10 - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – 2012. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos tidos por conveniente, informo V.^a Ex.^a que, o Art.º 20.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro “Lei das Finanças Locais” prevê no seu n.º 1, que **“os municípios têm direito a uma participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano anterior...”**; -----

Por sua vez, o n.º 2 prevê que **“a participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, o qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos”**; -----

Ainda o n.º 4 vem a dizer que **“caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerada como dedução à coleta de IRS, a favor do sujeito passivo...”**-----

Neste contexto, 2 hipóteses se colocam: -----

- a) o município delibera taxa inferior ao máximo (5%), então a receita será afectada ao município e aos contribuintes (sujeitos passivos); -----
- b) o município delibera a taxa máxima, o IRS constituirá, na totalidade, receita do mesmo. -----

Mais informo V.^a Ex.^a que no ano anterior, a Câmara Municipal deliberou fixar a percentagem de IRS pretendida pelo Município, em 2,5%. -----

É tudo que me cumpre informar, no entanto, V. Ex.^a decidirá como melhor lhe aprouver.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, fixar a percentagem do IRS, pretendida pelo Município, a que se refere o art.º 20.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, em dois e meio por centos (2,5%). -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, sujeitar o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----



ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----

1 – Obras Particulares: -----

1.1 – Destaque de parcela de terreno dentro do perímetro urbano – Alexandre José Sousa Queijo – Pedido de isenção de licença. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos. -----

1.1 – DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO – ALEXANDRE JOSÉ SOUSA QUEIJO – PEDIDO DE ISENÇÃO DE LICENÇA. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Alexandre José Sousa Queijo, onde solicita autorização para proceder ao destaque de uma parcela de terreno com a área de mil trezentos e cinquenta metros quadrados (1.350,00 m²), a destacar do prédio rustico inscrito sob o artigo 6259, pela freguesia de Vinhais. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente informação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de março. -----

O prédio objeto do requerido encontra-se dentro e fora do perímetro do aglomerado urbano da Vila de Vinhais. -----

Assim deve-se aplicar o disposto no n.º 10, do artigo 6.º do RJUE que diz o mesmo o seguinte: -----



“10 – Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situem em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.º 4 e 5, consoante a localização da parcela a destacar...” -----

Logo como a parcela a destacar situa-se dentro do perímetro do aglomerado urbano da Vila de Vinhais numa zona classificada no Plano Diretor Municipal como “Espaço Urbanizável” (extrato da planta de ordenamento do PDM) deve ser aplicado o disposto no n.º 4 do art.º 6.º do RJUE. -----

Em conformidade com o disposto o n.º 4 do artigo 6.º, do RJUE *“Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.”* -----

O requerente apresentou nova planta alegando que a primeira tinha um erro gráfico mas que de facto pretende que as duas parcelas confrontam com rua e neste sentido cria acesso da rua para o prédio mãe. -----

Uma vez que agora é dado cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE propõe-se parecer favorável à pretensão nomeadamente isenção da licença.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e autorizar o destaque da parcela requerida, isentando-o de licença nos termos do n.º 4 do art.º 6.º do RJUE. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----